

## RESOLUÇÃO N.TC-02/1997

Autoriza pagamento antecipado de parcela do 13º vencimento dos servidores ativos e inativos do Tribunal de Contas do Estado.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 7º, inciso III da Lei Complementar nº 31, de 27 de setembro de 1990, arts. 7º, inciso XX, e 8º, inciso VI, do Regimento Interno, aprovado pela [Resolução nº TC-11/91](#), de 06 de novembro de 1991, e ainda o que prescreve o art. 27, inciso VI, da Constituição Estadual,

### RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Presidente do Tribunal de Contas autorizado a efetuar o pagamento antecipado de até 50% (cinquenta por cento) do 13º vencimento aos servidores ativos e inativos deste Tribunal, relativo ao exercício de 1997, a partir do mês de junho do corrente ano.

Art. 2º - O pagamento antecipado de parcela do 13º vencimento aos servidores fica condicionado à existência de recursos financeiros e orçamentários.

Art. 3º - O servidor ativo e inativo do Tribunal de Contas que desejar o pagamento antecipado da parcela do 13º vencimento deverá requerê-lo ao Presidente, através da Diretoria Geral de Administração e Finanças.

Art. 4º - Compete à Diretoria Geral de Administração e Finanças - DGAF, organizar o cronograma dos pagamentos das antecipações de parcelas do 13º vencimento aos servidores, a ser submetido à deliberação da Presidência do Tribunal de Contas.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 09.06.1997

MOACIR BÉRTOLI  
Presidente

Este texto não substitui o publicado no DOE de 20.6.1997